

Lei nº 552183

Síntese:- Dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de serviços públicos municipais e de atividade privada, para efeito de aposentadoria.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mangueirinhas, Estado de Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Os funcionários públicos de administração direta ou das autarquias do Município de Mangueirinhas, que no vigência desta Lei, já tenham cumprado ou tenham a cumprir 05 (cinco) anos de efetivo exercício, terão computado para efeito de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviços de efetivo e recíproco, o tempo de serviços prestados em atividade privada no regime de previdência social, (Lei Federal nº 3.807, de 26-08-60, e legislação subsequente).

Art. 2º:- O Benefício de artigo anterior estende-se também a todos os servidores públicos, pertencentes a qualquer categoria de pessoal do Município no regime de previdência social, que não tenham sido beneficiados por qualquer outro benefício de previdência social.

Art. 3º - Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Prefeitura Municipal de Mangueirinho, Estado do Paraná, em 22 de abril de 1983.

João Maria de Almeida
João Maria de Almeida
Prefeito Municipal.